



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 736 DE 01 DE AGOSTO DE 1988.

Camara 242

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR A SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO BAIRO GERALDO FLEMING, sob a forma de doação, através de Título Definitivo, o imóvel que especifica, na forma a seguir:

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei a alienar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO BAIRO GERALDO FLEMING, sob a forma de doação, através de Título Definitivo, o imóvel que compreende uma área, já beneficiada com arruamento e urbanização, com 16,561 ha (DEZESSEIS HECTARES, CINQUENTA E SEIS ARES E UM CENTIARES) com os seguintes limites: NORTE: imóvel de propriedade do BANACRE - Banco do Estado do Acre; LESTE: imóvel de propriedade do Município de Rio Branco - AC; OESTE: imóvel de propriedade de MILTON HAYA e SUL: imóvel de propriedade de LAURO JULIANO, do seu Patrimônio Domínial, havido como parte da área do então Seringal Empresa que foi transferida à Municipalidade de Rio Branco/AC, conforme matrícula nº 5.164, Livro nº 3-II, fls. 26 a 33 do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, a fim de se atender as finalidades do Convênio nº 10-0049/87, firmado entre a SEAC - Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC.

Art. 2º - Será da inteira responsabilidade da donatária a transferência e regularização definitiva dos lotes, que integram o imóvel ora alienado, aos seus atuais ocupantes e demais obrigações legais previstas e que digam respeito ao imóvel, ficando sujeito à cláusula de retrocessão em caso do não cumprimento de tais obrigações.

§ 1º - Somente poderão ser beneficiários os ocupantes que, comprovadamente, não possuam terras urbanas, particulares ou públicas, no Município de Rio Branco/AC, por si, seu cônjuge ou dependentes.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 2º - A donatária, antes da transferência, através da outorga do instrumento do contrato de Concessão de Direito Real de Uso e fe tuará o cadastramento geral dos ocupantes, que se enquadrem nas condições do parágrafo anterior e fornecerá o respectivo levantamento à Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, para fins de lançamento e cobrança do I.P.T.U. Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 3º - O beneficiário pagará mensalmente à donatária o equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do salário mínimo vigente no País, por um período de 60 (sessenta) meses. O não pagamento por 3 (TRÊS) meses consecutivos ensejará a perda do lote e suas benfeitorias de qualquer natureza, em favor da donatária, sem direito, o beneficiário, a restituições ou quaisquer indenizações.

§ 4º - Efetuada a quitação, a donatária regularizará definitivamente, por instrumento próprio, o lote em favor do beneficiário, cumpridas as exigências legais e contratuais.

§ 5º - Enquanto não for efetuada a transferência definitiva, o lote fica gravado de intransferibilidade e inalienabilidade, por ato inter vivos, com exceção da sucessão legítima ou testamentária, sendo nula de pleno direito toda transação efetuada em violação deste dispositivo, o que ensejará, ao beneficiário descumpridor, a perda do lote adquirido, incluindo suas benfeitorias, em favor da donatária, e sem direito a restituições ou quaisquer indenizações.

§ 6º - Desde a outorga do instrumento do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o beneficiário fruirá plenamente do lote para os fins ali estabelecidos, com as restrições previstas nesta Lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo e suas rendas.

§ 7º - Demais direitos e obrigações de donatária e beneficiário serão regulados pelo contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre ambos.

Art. 3º - Ficam dispensados a donatária, quanto à presente alienação, os encargos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 274/79, modificando pela Lei Municipal nº 628/86 e art. 6º da Lei Municipal nº 284/80.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



244
08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

particulares ou públicas, no Município de Rio Branco/AC, por si, seu cônjuge, ou dependentes.

§ 2º - A donatária, antes da transferência através da outorga do instrumento de contrato de Concessão de Direito Real de Uso efetuada no cadastramento geral dos atuais ocupantes que se enquadrem nas condições do parágrafo anterior e fornecerá o respectivo levantamento à Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, para fins de lançamento e cobrança do I.P.T.U. Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 3º - O beneficiário pagará mensalmente à donatária o equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país, por um período de 60 (sessenta) meses. O não pagamento por 3 (três) meses consecutivos ensejará a perda do lote e suas benfeitorias de qualquer natureza, em favor da donatária, sem direito, o beneficiário, à restituições ou quaisquer indenizações.

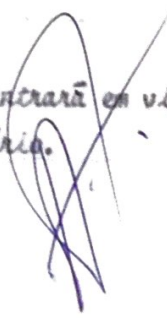
§ 4º - Efetuada a quitação, a donatária regularizará definitivamente, por instrumento próprio, o lote em favor do beneficiário, cumprindo as exigências legais e contratuais.

§ 5º - Enquanto não for efetuada a transferência definitiva, o lote fica gravado de intransferibilidade e inalienabilidade, por ato inter vivos, com exceção da sucessão legítima ou testamentária, sendo nula de pleno direito toda transação efetuada em violação deste dispositivo, o que ensejará ao beneficiário descumpridor a perda do lote adquirido, incluindo do suas benfeitorias, em favor da donatária e sem direito à restituições ou quaisquer indenizações.

§ 6º - Desde a outorga do instrumento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso o beneficiário fruirá plenamente do lote, para os fins ali estabelecidos, com as restrições previstas nesta Lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo e suas rendas.

§ 7º - Demais direitos e obrigações de donatária e beneficiário serão regulados pelo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre ambos.

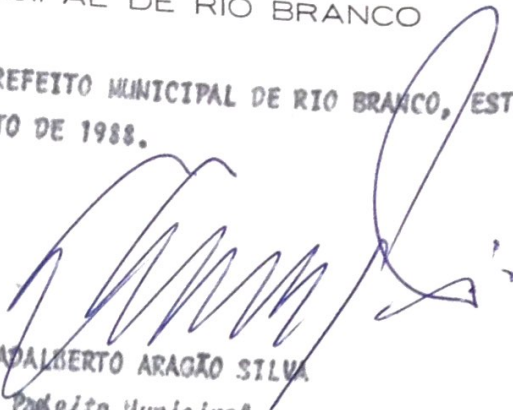
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ACRE, EM 01 DE AGOSTO DE 1988.


ADALBERTO ARAGÃO SILVA
Prefeito Municipal